



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA FCEE SEI N.º 84 DE 10 DE ABRIL DE 2025

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DOS
NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES
(NDEs) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS
EXATAS E ENGENHARIAS - FCEE**

**O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pela **PORTARIA Uerj SEI N° 518 de 27.02.2024**, e

CONSIDERANDO:

- o Deliberado na 33ª Reunião Ordinária no Conselho Departamental da FCEE,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR o Regimento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos da Faculdade de Ciências Exatas e Engenharias - FCEE, constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025.

FLORÊNCIO GOMES RAMOS FILHO
Diretor da Faculdade de Ciências Exatas e Engenharias

**REGIMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES
ESTRUTURANTES DOS CURSOS DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIA**

Capítulo I **Da Natureza e das Finalidades**

Art. 1º. O presente documento estabelece as normas que regem a criação, as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos da Faculdade de Ciência Exatas e Engenharias (FCEE) da Univesidade do Estado do Rio de Janeiro - Campus Zona Oeste (UERJ-ZO).

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante é o órgão consultivo responsável pela concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do curso a ele associado.

Capítulo II **Das Atribuições**

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. Propor, elaborar, acompanhar, avaliar e manter atualizado o PPC, zelando pelo que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), e considerando as recomendações dos Conselhos Profissionais e as demandas do mundo do trabalho;

II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;

III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do curso;

Capítulo III **Da Composição**

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante deve ser composto pelo Coordenador de Curso, que atuará como seu presidente, e por, pelo menos, outros quatro membros, todos docentes efetivos pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º. Os docentes que compõem o Núcleo Docente Estruturante devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo MEC, sendo que, no mínimo, 60% deles devem possuir o título de Doutor.

§ 2º. Os docentes que compõem o Núcleo Docente Estruturante devem ter contribuições relevantes para a área correspondente ou exercer liderança acadêmica no âmbito do curso, demonstrada pela produção de conhecimentos na área e pelo desenvolvimento do ensino.

Art. 5º. Com exceção do Coordenador de Curso, os demais membros que compõem o Núcleo Docente Estruturante devem ser homologados pelo Conselho Departamental da FCEE.

Art. 6º. Os mandatos dos membros devem ter duração mínima de três anos, e a renovação do Núcleo Docente Estruturante deve ser parcial, garantindo a permanência de, pelo menos, 50% da composição anterior, de modo a assegurar a continuidade do trabalho.

Capítulo IV **Das Atribuições do Presidente do NDE**

Art. 7º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- III. Exercer voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- IV. Indicar um membro do NDE para representá-lo junto aos órgãos da instituição;
- V. Encaminhar as proposições do NDE ao Conselho Departamental.

Capítulo V Das Reuniões

Art. 8º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, com quórum mínimo de 50% mais um de seus integrantes.

§ 1º. Em caso de sua ausência, o Presidente poderá delegar um membro do NDE para conduzir a reunião.

§ 2º. Um membro será considerado desligado do NDE em caso de três faltas consecutivas não justificadas ou cinco faltas intermitentes. Caso necessário, um novo integrante deverá ser nomeado para garantir o cumprimento do disposto no Art. 4 sobre a composição do Núcleo.

Art. 9º. As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 10. Os casos omissos na aplicação deste Regimento serão discutidos e resolvidos em reunião do NDE ou por órgão superior, a saber, o Conselho Departamental, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental da Faculdade de Ciências Exatas e Engenharias da Universidade do Estado de Rio de Janeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Florencio Gomes de Ramos Filho, Diretor(a)**, em 10/04/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **98006468** e o código CRC **AA39A5E2**.